

LEI Nº 1681/2017

DATA: 27 de janeiro de 2017.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.430 DE 16 DE AGOSTO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.430 de 16 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Santa Terezinha de Itaipu - COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designada por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo municipal, a saber:

- a. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- b. Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, preferencialmente sendo Bacharel em Turismo;*
- c. Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;*
- d. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- e. Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

II) 01 (um) representante do Poder Legislativo municipal, integrante da Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Turismo.

III) 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a. Representante do setor hoteleiro, pousada e/ou similares;*
- b. Representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu - ACISTI;*
- c. Representante da Associação de Artesões de Santa Terezinha de Itaipu - ARTESTI;*
- d. Representante do setor de Bares e Restaurantes;*
- e. Representante das Agências de Viagens e Turismos;*
- f. Representante de Entidade Filantrópica;*
- g. Representante de Associação Náutica de Pesca.*

***Parágrafo Único.** Poderão participar do COMTUR, mediante deliberação do Conselho, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não-governamentais que vierem a ser criados no município, desde que sejam significativos para o desenvolvimento do Turismo em Santa Terezinha de Itaipu."*

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 1.430 de 16 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representam, mediante convite do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida a recondução".

§1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, sendo considerado de relevância pública."

Art. 3º Fica revogado o §3º do Art. 4º da Lei nº 1.430 de 16 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, Paraná, em 27 de janeiro de 2017.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO